



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.406

De 21 de outubro de 2005.

Autoriza o Município de Tombos a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquina para o Desenvolvimento e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições conferidas pelo art. 85, inciso XXX, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2004, de 22/12/2004 e ainda com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21/07/2005, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Tombos a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Tombos autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

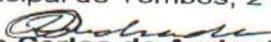
Art. 3º - Fica o Município de Tombos autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em até 36 parcelas, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Tombos autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamento suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 21 de outubro de 2005.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

